LEI Nº 862/98

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1999"

O Povo do Município de Lagoa da Prata – MG, por seus representantes aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício de 1999 em R$ 21.052.840,00 (vinte e um milhões, cinqüenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

Parágrafo Primeiro – Discriminação da Receita:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		15.000.000,00
RECEITAS CORRENTES		11.900.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.388.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	150.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	55.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.990.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	317.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		3.100.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.800.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		6.052.840,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.078.000,00	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	250.000,00	
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	209.000,00	
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO / SAAE	3.515.840,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		21.052.840,00

Parágrafo Segundo - Discriminação da Despesa por Funções, deduzidas as Transferências Intragovernamentais:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM.DIRETA	TRANSF.	ADM.INDIRETA
01 – LEGISLATIVA	557.100,00	557.100,00	557.100,00
02 – JUDICIÁRIA	62.000,00		
03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.667.000,00		
04 – AGRICULTURA	359.000,00		
05 – COMUNICAÇÕES	7.000,00		
06 - DEFESA NACIONAL E SEG. PÚBLICA	44.000,00		
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	20.000,00		
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	4.991.000,00		
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	400.000,00		
10 – HABITAÇÃO E URBANISMO	1.732.000,00		
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	345.000,000		
13 – SAÚDE E SANEAMENTO	1.310.000,00	922.000,00	7.474.840,00
14 – TRABALHO	189.000,00		
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.356.000,00	700.000,00	200.000,00
16 – TRANSPORTE	462.000,00		
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	498.900,00		
TOTAL	15.000.000,000	2.179.100,00	8.231.940,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS			21.052.840,00

Parágrafo Terceiro - Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias, deduzidas as transferências Intragovernamentais:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	12.820.900,00
01 – PREFEITURA MUNICIPAL	12.506.800,00
01 – GABINETE DO PREFEITO	217.000,00
02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	130.000,00
03 - PROCURADORIA MUNICIPAL	194.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.355.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	734.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.409.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	578.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	152.000,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E SOCIAL	538.000,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS	147.000,00
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	271.000,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	3.597.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	498.900,00
ADMINSITRAÇÃO INDIRETA	8.231.940,00
CÂMARA MUNICIPAL	557.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	850.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	309.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	3.515.840,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**21.052.840,00**

Art. 2º - Durante a execução orçamentária, ficam o Executivo, o Legislativo Municipal e o SAAE, autorizados a abrirem Créditos Suplementares aos seus respectivos orçamentos até o limite de 10% (dez por cento), das despesas

autorizadas nesta lei para reforço das dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) O Executivo Municipal utilizar-se como recursos para a abertura dos Créditos Suplementares, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações; o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício anterior; o produto das Operações de Crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las e os provenientes do Excesso de Arrecadação, no limite previsto neste artigo.

b) O Legislativo Municipal e o SAAE, utilizarão como recursos para abertura de Créditos Suplementares, os resultantes de anulação parcial ou total de suas próprias dotações, na forma do art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64; podendo ainda utilizar como recursos o Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito, até o limite estabelecido na Constituição Federal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 15 de Dezembro de 1998; 61º ano de emancipação política de Lagoa da Prata.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS CASTILHO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO